



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei N° 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO N° 2.816 / ANO XII / 1PÁGINA

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2020

Jornalista responsável  
ADILSON DUSI STRACK

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

## DECRETOS

### DECRETO N° 17.255, de 17 / 04 / 2020

*Dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, em complemento aos Decretos Municipais n. 17.207/2020, 17.211/2020, 17.242/2020 e 17.243/2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no SEI 21141/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e defesa contra o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Estadual n. 4.317, de 21/03/2020;

### DECRETA

Art. 1º. Ficam MANTIDAS as determinações dos Decretos 17.207, de 03/04/2020, 17.211, de 06/04/2020, 17.242, de 09/04/2020, e 17.243, de 09/04/2020, pelo prazo de 7 dias, a partir da zero hora do dia 20/04/2020, principalmente com relação ao escalonamento da abertura do comércio, acrescidas do seguinte:

- I. as empresas comerciais não previstas na escala de funcionamento de que trata o art. 4º, do Decreto 17.207/2020, ficam AUTORIZADAS a realizar atendimento com hora marca, limitado o acesso a 1 cliente por funcionário, mediante cadastro no endereço < <http://pontagrossa.pr.gov.br/> > no ícone "Hora Certa";
- II. DETERMINO que as empresas que prestam atendimento ao público forneçam máscaras para prevenção de contágio a todos os trabalhadores que atuam nos ambientes comuns, promovendo a substituição periódica, conforme recomendado pelo fabricante;
- III. constatada aglomeração de pessoas em quaisquer estabelecimentos comerciais, assim considerada quando o número de pessoas ultrapasse 1 (uma) por metro quadrado, ou, no caso dos supermercados, 1 (uma) para cada 15 metros quadrados, os agentes fiscais estão AUTORIZADOS a promover o fechamento físico dos estabelecimentos, mediante simples notificação ao gerente ou responsável, pelo prazo de 7 dias;
- IV. na autuação os agentes fiscais devem registrar imagens por vídeo e foto do local e do procedimento previsto no artigo anterior, com abertura de processo administrativo no sistema eletrônico de informações - SEI no qual será anexada a autuação e as imagens;
- V. para a consecução do previsto no inciso III ficam os agentes fiscais AUTORIZADOS a requisitar a força policial da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar do Estado do Paraná de forma oral, dispensadas quaisquer outras formalidades para a execução do fechamento, o qual é imediato, iniciando a contagem do prazo no dia do fechamento;

- VI. o previsto no inciso III não exclui a aplicação de multa pecuniária ao infrator;
  - VII. são competentes para executar as medidas do inciso III os empregados públicos do Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, e do Departamento de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento - SMIP;
  - VIII. fica AUTORIZADA a manifestação religiosa no sistema de "drive in", PROIBIDA a utilização de espaços e áreas públicas.
- Art. 2º. O Decreto n. 17.242/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:
- ...  
Art. 2º - Nos termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, DETERMINO aos empregados públicos efetivos da Administração Direta e Indireta que não estejam trabalhando de forma presencial ou em regime de teletrabalho: (NR)  
I. ...  
...
- Art. 3º. O Decreto 17.243/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:
- Art. 1º...  
I. Fica AUTORIZADO o compartilhamento de mesas, limitado a 2 pessoas por mesa; (NR)  
...
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 17 de abril de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK  
Procurador Geral do Município

